



Eixo temático: Serviço Social: fundamentos, formação e trabalho profissional

Sub-eixo: Formação profissional

O DESAFIO DAS COMISSÕES DE INSCRIÇÕES DOS CONSELHOS REGIONAIS DE SERVIÇO SOCIAL NO ENFRENTAMENTO DOS CURSOS IRREGULARES EM SERVIÇO SOCIAL.

ISABELLE CRISTINA CUSTODIO DE LIMA<sup>1</sup>
IVANEIDE DUARTE DE FREITAS<sup>2</sup>
ARYADNE CASTELO BRANCO CORREIA LINS<sup>3</sup>

#### **RESUMO**

O presente estudo tem por objetivo analisar os desafios da Comissão de Inscrição do Conselho Regional de Serviço Social no enfrentamento dos Cursos Irregulares de Serviço Social. Esse é um estudo qualitativo, de caráter descritivo, com revisão bibliográfica e análise documental. Como resultados, observou-se que, os CRESS, vêm desempenhando um papel central no combate aos cursos irregulares.

**Palavras-chave:** Mercantilização da Educação. Cursos Irregulares. Servico Social. CRESS.

### **ABSTRACT**

This study aims to analyze the challenges faced by the Registration Committee of the Regional Council of Social Service in dealing with Irregular Social Service Courses. This is a qualitative, descriptive study, with a bibliographic review and documentary analysis. As a result, it was observed that the CRESS have been playing a central role in combating irregular courses.

**Keywords:** Commercialization of Education. Irregular Courses. Social service. CRESS.

## 1. INTRODUÇÃO

A partir dos anos 2000, mais precisamente nas gestões de Lula da Silva e Dilma

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Universidade Federal do Rio Grande do Norte

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Prefeitura Municipal de Parnamirim

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Prefeitura Municipal de Parnamirim



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

Rousseff (2003-2016), observou-se uma expansão significativa do Ensino Superior brasileiro, que, contraditoriamente, de um lado, ampliou o número de matrículas em instituições públicas, criando novas universidades e *campi*, através do Reuni, e por outro, aumentou, expressivamente, o quantitativo de instituições privadas, favorecendo as parcerias público-privadas e precarizando o ensino com a consolidação do Ensino a Distância (EaD).

No âmbito do Serviço Social, essa conjuntura provoca um célere processo de expansão dos seus cursos, cujos rebatimentos incide diretamente na intensificação da mercantilização do ensino e na massificação de certificações, consequentemente, numa formação cada vez mais fragilizada e precarizada (Pereira, 2008).

Esse processo tem reverberado no falseamento da oferta de cursos livres e/ou de extensão, como sendo curso de graduação. Deste modo, a oferta irregular destes cursos, desvaloriza a formação profissional, ao mesmo tempo, se coloca como venda de um falso produto, uma vez que, esse modo de oferta de graduação não encontra respaldo legal nas legislações brasileiras (Oliveira, 2022).

Não é de hoje, que o debate acerca dos impactos da privatização e mercantilização do ensino na formação e exercício profissional tem sido pauta de constantes no âmbito das entidades representativas do Serviço Social, - o conjunto Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) e os Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS), a Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS) e da Executiva Nacional de Estudantes de Serviço Social (ENESSO).

Os desafios apresentados por esse processo têm integrado a agenda das entidades representativas e delineiam seu compromisso político-acadêmico de luta contra o avanço da política neoliberal, contra os desmontes das políticas públicas e contra o atual modelo de gestão universitária moldada sob a lógica empresarial que tem em seu cerne a percepção da educação como serviço e, corolário, a massificação do acesso e precarização da formação em todos os âmbitos.

O conjunto CFESS/CRESS, juntamente com a ABEPSS e a ENESSO, movimenta-se numa intensa campanha contra a precarização da educação e formação profissional, visando um acesso de qualidade, universal e gratuito. Assim, este estudo



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

tem por objetivo analisar os desafios das Comissões de Inscrição dos Conselhos Regionais de Serviço Social, com ênfase na 14ª região, no enfrentamento dos Cursos Irregulares de Serviço Social.

A motivação para a elaboração deste ensaio se deu a partir das inquietações que tem se aflorado durante a participação das autoras, enquanto conselheiras do Conselho Regional de Serviço Social (CRESS), na Comissão de Inscrição. As distintas vivências permitiram, observar empiricamente, os rebatimentos de expansão, interiorização e mercantilização do ensino superior na formação profissional das/os Assistentes Sociais.

Trata-se de um estudo com abordagem qualitativa, do tipo descritiva. Para apresentar dados, de maneira mais aproximada, foram realizadas análises documentais, através dos Relatórios de Anuais de Gestão e atas de reuniões do CRESS/ RN, no período de 2016 a 2022, bem como, revisão bibliográfica em artigos, livros, monografias, dissertações e teses.

Este estudo está dividido em quatro sessões: sendo a primeira esta introdução, onde apresentamos o problema de pesquisa e os caminhos teórico-metodológicos que serão percorridos; na segunda sessão trazemos breves apontamento acerca da mercantilização da formação superior e seus impactos para o Serviço Social; na terceira sessão discutimos a incidência de cursos irregulares em Serviço Social e o papel das Comissões de Inscrição dos CRESS no enfretamento a essa nova modalidade de precarização da formação; por fim; as considerações finais, apresentando uma síntese das discussões.

# 2. MERCANTILIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO E OS DESAFIOS DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL EM SERVIÇO SOCIAL: BREVES APONTAMENTOS.

Os desdobramentos da crise estrutural do capital, refletidos na contrarreforma do Estado, impactaram significativamente nas políticas públicas e, particularmente, na política de educação. A agenda de ajustes neoliberal para os países periféricos, pactuada



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

no Consenso de Washington, impulsionou a intensificação da mercantilização do ensino superior, resultando na flexibilização, no aligeiramento e precarização da formação (Lima; Pereira, 2009).

No Brasil, a contrarreforma universitária data de 1968, período em que se inicia o processo de mercantilização do ensino superior através da Lei nº 5.540/1968, introduz a educação a uma lógica empresarial. Além disso, a Constituição Federal de 1988, através do artigo 209, afirma ser o ensino livre a iniciativa privada, deixando explicito a funcionalidade estatal aos interesses do capital e as necessidades privadas de recomposição da taxa de lucro.

Por conseguinte, na década de 1990, sobretudo a partir da condução governamental de Fernando Henrique Cardoso, a educação passa a fazer parte do rol de direitos sociais que deve ser ofertado pelo setor público não-estatal, conforme as diretrizes do Plano Diretor de Reforma do Estado - PDRAE (Brasil, 1995), o que vem a ser reforçado posteriormente na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB da Educação de 1996. Assim, sob a justificativa da crise fiscal e ineficiência do Estado, incentiva-se a expansão do ensino superior pelo setor privado, sob forte indução das organizações unilaterais como Fundo Monetário Internacional (FMI), Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), Banco Mundial (BM), entre outros.

Cabe lembrar que na conjuntura de 1990, o Serviço Social dava um salto qualitativo enquanto profissão ao consolidar a formação e a prática profissional a partir do referencial teórico-crítico-dialético. Assim, na contramão da contrarreforma do Estado, se fortalecia o projeto Ético-Político profissional alinhado as pautas de luta da classe trabalhadora, e dentre elas, a defesa de uma educação pública, gratuita, universal e de qualidade (Silva, 2020).

Por seu turno, a chegada do Partido dos Trabalhadores (PT) e de Lula à presidência, representava tempos de grandes expectativas para a população brasileira, que vislumbrava a possibilidade de um projeto alternativo ao projeto neoliberal que vinha sendo implementado. Pela primeira vez, um partido político de esquerda, forjado nas lutas da classe trabalhadora, conseguia chegar ao cargo mais alto do país (Behring, 2019).



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

Contudo, os governos petistas (2003 – 2016), não viabilizaram as reformas de base levantadas como bandeiras de luta pelo PT na década de 1980. Ao invés disso, prosseguiram com as "contrarreformas" do Estado, da Previdência Social e da Educação, estabelecendo Parcerias Público-Privadas (PPP's), precarizando as relações e leis trabalhistas e mantendo seu governo sob a condição de passividade e populismo, com a cooptação dos importantes movimentos sociais e sindical (Behring, 2019).

Assim, a lógica de privatização e mercantilização do ensino superior brasileiro, não se altera nos governos Lula da Silva, longe disso. A partir de 2003, o arcabouço de leis, decretos e medidas provisórias que priorizam as reformulações do ensino superior através das parcerias público-privado, seja através da viabilidade da compra e venda de "serviços educacionais" pelas instituições públicas ou pelo aumento efetivo do número de vagas nas IES privadas (Lima, 2011).

Desse modo, esse período, é marcado pela expansão e crescimento do ensino superior, através da implantação de programas que objetivavam o aumento da oferta de vagas, das quais destacamos: o Programa Universidade para Todos (PROUNI); o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES); o Programa Universidade Aberta do Brasil (UAB) e o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI).

Nessa direção, no tocante ao número de matrículas do ensino superior, Silva (2020) aponta que, ao final do governo FHC (2002), o setor privado era responsável 69,2% do número de vagas, já no final do segundo mandato do governo Lula (2010) este valor subiu para 74,2%. Portanto, ainda que o primeiro e segundo mandato do governo Lula tenham expandido o acesso ao ensino superior, o quantitativo maior de vagas se expressa na esfera do mercado, principalmente, por meio da ampliação do ensino a distância (EaD).

Nesse cenário político-econômico, a educação brasileira, particularmente, o ensino superior, na qualidade de direito social, está sendo redesenhada, cada vez mais, em mercadoria. Além disso, a universidade pública tem se confrontado com inferências que enfraquecem a formação crítica, perpassando gradualmente a ser operacional, flexível e produtiva para responder, essencialmente, a lógica capitalista (Agapito, 2016).



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

Nessa direção, o Serviço Social tem presenciado um explosivo processo de expansão de seus cursos de graduação, hegemonicamente, em instituições privadas e em instituições não universitárias, acompanhando os padrões do movimento expansionista do ensino superior brasileiro (Lima; Pereira, 2009).

A mercantilização da educação tem reverberado profundamente na formação profissional, resultando em "uma acelerada massificação e desqualificação da formação, com evidentes repercussões futuras no exercício profissional" (Braz, 2007, p. 9). Comprometendo diretamente na efetivação da implementação das diretrizes curriculares da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS), bem como na apreensão da teoria social crítica, defendida hegemonicamente pela categoria desde a década de 1980.

Esse empresariamento da profissão e o crescimento do mercado educacional têm direcionado cada vez mais para uma formação que visa atender, majoritariamente, as demandas do capital. Além de que, o ensino tem se tornado cada vez mais aligeirado, omitindo uma ou outra dimensão do tripé indissociável (ensino, pesquisa e extensão) que alicerçam a formação profissional (Pereira, 2009). Isso impacta substancialmente na intervenção profissional, haja vista que a fragilidade teórica dificulta e leitura da realidade, bem como, acaba levando estes profissionais a se submeterem a vínculos mais frágeis.

O ensino flexível e aligeirado é vendido pelo mercado, especialmente, para as/os trabalhadoras/es que, por necessidade de trabalhar, não dispõem de tempo no seu dia-dia, para frequentar uma instituição de ensino presencial. Estes, por sua vez, acabam encontrando nos cursos à distância, a oportunidade aparentemente perfeita para acessar o ensino superior. Além disso, esses cursos, são comercializados por preços mais acessíveis, devido baixos custos para sua elaboração e manutenção, resultando numa expansão assustadora, consequente da rapidez de seu retorno lucrativo (Pereira, 2012; Silva, 2020).

Os impactos mencionados na formação profissional interferem de forma negativa na prática cotidiana das/os assistentes sociais, pois, as lacunas deixadas pelo modelo de ensino atual (mercantilizado, aligeirado e a distância) impossibilitam que o profissional faça uma leitura crítica do cenário atual e intervenha de forma propositiva na realidade



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

vivida pelo/a usuário/a. A massificação do ensino, além de contribuir para a ampliação do exército industrial de reserva, favorece a contratação de profissionais em troca de favores politiqueiros e eleitoreiros, com práticas conservadoras e assediadoras.

Esse processo tem redesenhado um novo perfil de assistentes sociais, os quais quando não inseridos nos espaços de organização política da categoria, tendem a se tornar profissionais que não pautam sua intervenção na articulação das dimensões teórico-metodológicas, técnico-operativas e ético-política hegemônicas da profissão, distanciando-se do Projeto Ético-Político profissional. Não obstante, estes profissionais passam a assumir um perfil voluntaristas, assistencialistas e gerencial, moldados pelos interesses e requisições das instituições.

Ademais, em face da mercantilização da educação, o estágio supervisionado em Serviço Social tem sido cada vez mais fragilizado. O distanciamento da literatura crítica referenciada na biblioteca básica do curso e a falta de conhecimento sobre as prerrogativas profissionais favorecem o acato a execução de atividades que não são competências nem atribuições profissionais, tornando os/as estagiários/as em mão de obra barata, aptos/as a atender os interesses do mercado.

Além da precarização do ensino superior através da mercantilização e do aligeiramento da formação profissional, nos últimos dez anos o conjunto CFESS/CRESS têm se deparado com um novo desafio, os cursos irregulares em Serviço Social. Esse tipo de ensino, bem como a busca por inscrição para atuação no mercado de trabalho, tem colocado vários desafios para as entidades representativas da categoria, como observaremos no item a seguir.

3. CURSOS IRREGULARES EM SERVIÇO SOCIAL E O PROTAGONISMO DAS COMISSÕES DE INSCRIÇÕES: A INCIDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE.



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

É de conhecimento público, que o conjunto CFESS/CRESS, embora não sejam responsáveis pela formação profissional, tem sido, historicamente responsáveis pela atuação orgânica na defesa do Projeto Ético-Político do Serviço Social, articulando-se em torno de uma direção social crítica que conforma a formação e o trabalho profissional.

A partir de 2015, esse processo de intensificação da mercantilização do ensino e precarização na formação profissional do Serviço Social começa a apresentar novos desdobramentos. Nesse período, o Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) começa a receber as primeiras notificações, advindas de alguns Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS), sobre solicitações de inscrições com diplomações suspeitas expedidas por instituições de ensino com possíveis situações de cursos irregulares/ilegais de Serviço Social<sup>4</sup> (CFESS, 2019).

De acordo com a Lei de Diretrizes e Base da Educação (LDB), os cursos de extensão e/ou livres são previstos como modalidade de ensino superior, -assim como os cursos de graduação e pós-graduação -, com carga horária reduzida, sem a obrigatoriedade de ser ofertados por instituições credenciadas ao Ministério da Educação (MEC), tendo apenas a certificação de participação no curso realizado, de modo que essa certificação não possui valor legal de diploma. Uma vez que, a emissão de diploma só pode ser expedida por IES, públicas ou privadas, que sejam credenciadas e reconhecidas pelo MEC.

Portanto, é vedado por Lei a terceirização do ensino e a emissão de diplomas, como procede com os cursos irregulares, sendo eles ofertados como cursos de extensão e/ou livres (CFESS, 2019, Silva, 2020). Desse modo, a oferta dos cursos de graduação em Serviço Social só pode ser ofertada por IES devidamente credenciada e reconhecida pelo MEC.

Conforme Silva (2020), perante esse cenário e no esforço de combater os avanços dos cursos irregulares, em maio de 2016, as entidades representativas da categoria, na figura do conjunto CFESS/CRESS-CE<sup>5</sup> e da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa

-

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Por cursos irregulares, o CFESS (2019, p. 6) compreende aqueles "cursos de extensão e/ou livres ofertados ilegalmente como graduação em Serviço Social"

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Primeiro estado a notificar sobre os possíveis cursos irregulares.



em Serviço Social (ABEPSS), convoca uma primeira reunião, junto ao MEC, buscando informar, cobrar e pressionar, aos órgãos competentes, ações que visassem barrar a expansão e o funcionamento de tais cursos. No mesmo ano, o Conselho Federal buscou ainda, um pronunciamento técnico do Conselho Nacional de Educação (CNS).

Diante dessas implicações, ainda em 2016, o CFESS aprova a Resolução nº 755 que determinava o sobrestamento das análises e das decisões dos pedidos de inscrição principal, que já haviam sido protocolados ou que vieram a ser apresentados aos conselhos regionais e apresentavam indícios ou evidências das disciplinas, do curso de Serviço Social, terem sido ofertadas através da modalidade de cursos livres e/ou de extensão e os diplomados expedidos por uma IES (CFESS, 2016).

Neste mesmo ano, o Conselho Federal instituiu mais três Resoluções (nº 765, 773 e 783). Tais documentos expedidos, com vista a prorrogar a anteriormente citada, diante da necessidade de aguardar um respaldo legal, por parte do Ministério Público Federal (MPF), sobre as possíveis providências em relação a averiguação em curso (CFESS, 2019; Silva, 2020).

Ainda na percepção dos autores supracitados (*ibid.*, 2019; 2020), após o posicionamento do MPF, em novembro daquele ano, o CFESS, através do seu Conselho Pleno, optou pela interposição de recurso parcial, de modo que, houve concordância com o parecer do MPF, entendeu-se que seria necessária ainda, a adoção de uma medida geral que reforçasse a ilegalidade que vinha sendo praticada em relação aos reaproveitamentos das disciplinas, respaldando-se, sobretudo, os esclarecimentos e bases legais, contidas no Parecer do CNE.

Após acatar o recurso do Conselho Federal, o MPF publicou a Recomendação Ministerial nº 13/2017/GAB/EPR/PRDF, direcionada ao representante da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES/MEC), para fiscalizar as irregularidades informadas e arquivou o processo sob justificativa de ser reponsabilidade das Procuradorias da Repúblicas dos Estados em representar a demanda (CFESS, 2019; Silva, 2020).

Contudo, no ano seguinte (2017), o que se observou, sobretudo na Região Nordeste, foi uma intensificação na solicitação de registros profissionais, junto aos



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

Conselhos Regionais, advindos de egressas/os provenientes dos cursos irregulares/ilegais.

Diante disto, o conjunto CFESS/CRESS deliberou no 46° Encontro Nacional do conjunto, sediado em Brasília/DF, pela criação de um Grupo de Trabalho (GT), no eixo de Formação Profissional, que buscasse acompanhar a expansão desses cursos no seio da profissão e definir os processos a serem tomados pelos Conselhos Regionais, no que concerne a fiscalização (Silva, 2020). Como fruto desse acompanhamento, o Conselho Federal elaborou em 2019, o relatório intitulado "Cursos de extensão e/ou livres ofertados ilegalmente como graduação em Serviço Social", dos quais, 12 Conselhos Regionais, constataram a existência de cursos ofertados de maneiras irregular e outros de modo ilegal (CFESS, 2019).

Segundo os dados apresentados no relatório supracitado, até maio de 2018, oito Conselhos Regionais (Ceará, Bahia, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Tocantins, Amazonas e Minas Gerais), dos quais cinco eram da Região Nordeste, apresentaram um quantitativo de 447 processos de solicitações de inscrições advindas de egressos que apresentavam diplomação em IES que apresentavam irregularidades, sendo o CRESS/CE que apresentava a maior demanda, o equivalente a 207 processos, e 31 instituições que ofertavam Cursos de Serviço Social irregulares (CFESS, 2019).

Assim sendo, a partir da identificação das irregularidades, os CRESS passaram a se posicionarem e a tomarem medidas em 3 eixos: 1) no âmbito administrativo, por meio dos cancelamentos de inscrições, averiguação das informações, convocação para oitivas, troca de informações entre as regionais, visitas aos campos de estágios, entre outras; 2) no âmbito jurídico, com denúncias a Polícia Federal e ao Ministério Público Federal, reuniões com procuradorias, entre outras medidas, e 3) no âmbito político, através das notas de esclarecimentos por mídias digitais, reuniões com coordenadoras de estágio, reuniões entre os CRESS para tratar sobre pedidos de transferências, participação e colaboração em Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI) estaduais, entre outros (CFESS, 2019).

Para Silva (2020) e Oliveira (2022), o mapeamento apresentado no relatório, revela a precarização do ensino, no qual esses cursos são ofertados, sem atender as mínimas



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

preconizadas pelo MEC, e agui especificamente, das categorias exigências representativas do Serviço Social, reluzindo o caráter meramente lucrativo e sem compromisso com uma formação de qualidade. Desse modo, esses cursos de extensão e/ou livres são ofertados, por vezes, mediante propagandas enganosa, uma vez que, são "vendidos" com o mesmo peso de uma graduação, no entanto, não possuem autorização legal para esta finalidade.

Assim, torna-se débil, no âmbito do Serviço Social, engendrar a exaustão dos princípios curriculares. Por outro lado, licencia-se profissionais sem habilidades amparadas nas dimensões ético-política, teórico-metodológica e técnico-operativa, os quais, consequentemente, chegarão ao mercado de trabalho e a atuação com a população sem apropriação basilar necessária acerca da Lei que Regulamenta a Profissão (nº 8.662/1993), do Código de Ética, das Diretrizes Curriculares da ABEPSS, do Projeto Ético-Político Profissional e dos distintos instrumentos técnicos operativos que regem a profissão.

Cabe mencionar, que a atuação das instituições que oferecem esses cursos irregulares, se concentra, majoritariamente, em cidades do interior, cujo acesso ao ensino superior é, historicamente, comprometido (Oliveira, 2022).

Desse modo, na maioria das vezes, as/os estudantes que acabam por acessar nesse tipo de modalidade de ensino, almejam "melhorar de vida" através do ensino e encontram nessas instituições a oportunidade de ingressar em um curso de ensino superior, sem precisar se deslocar grandes distâncias e por um valor acessível para a sua realidade.

O estudo de Oliveira (2022), aponta ainda, que metodologicamente, os cursos irregulares se caracterizam, por serem ofertados de maneira presencial<sup>6</sup>, com aulas quinzenais, por meio de módulos, em municípios do interior, com mensalidades "abaixo do mercado" e que podem proporcionar um diploma de maneira facilitada e atrativa. O que, na percepção desta autora, particulariza ainda mais os rebatimentos da precarização

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Não existe consenso na literatura acerca da modalidade de ensino que são ofertados esses cursos.



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

e mercantilização do ensino, e reverberam na formação profissional, quando comparado ao ensino a distância.

Cabe mencionar, que o CFESS, enquanto órgão normativo de grau superior para o exercício profissional, nos últimos anos, aprovou ainda as resoluções: 884/2018 e 1014/2022, que possibilita os Conselhos Regionais indeferirem ou cancelarem os registros das/os egressas/os advindas/os dos cursos irregulares, livres ou de extensão. Portanto, é com base nestas resoluções que os CRESS, através das suas Comissões de Inscrição, vêm atuando no enfrentamento aos cursos irregulares, uma vez que não possuem competência nem atribuição para atuar e/ou fiscalizar diretamente à formação profissional.

Na realidade do Rio Grande do Norte, conforme os Relatórios Anuais do CRESS/RN de 2016 a 2023<sup>7</sup>, os primeiros casos com suspeita de irregularidades ocorrem em 2017, tendo o seu primeiro "boom" no ano seguinte (2018). A expressão desse aumento de irregularidades pode ser visualizada através do número de oitivas e de indeferimentos realizados pelo CRESS/RN.

As oitivas são reuniões que ocorrem entre conselheiros integrantes da comissão de inscrição, assessoria jurídica e o/a requerente embasada na resolução de nº 1.014 que prevê a convocatória do/a requerente para prestar informações, se necessário. Esse aumento pode ser observado no quadro abaixo:

Quadro 01

ATIVIDADES DA COMISSÃO DE INSCRIÇÃO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – 14º REGIÃO							
	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Oitivas	06	20	01	13	20	14	39
Indeferimento	06	20	01	00	07	01	01

Fonte: Elaboração Própria, 2023.

A partir de 2019, em decorrência das sentenças judiciais em desfavor dos distintos Conselhos Regionais do Nordeste, incluindo o da 14ª Região (Rio Grande do Norte), que

\_

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Gestões: "A voz resiste, a luta insiste" (triênio 2017-2020), "Da luta não me retiro, enfrento e resisto" (triênio 2020-2023) e "Lutar e resistir para o futuro construir!" (triênio 2023-2026).



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

proibiam os CRESS de indeferirem as solicitações de inscrições principais advindas dos cursos irregulares, - como o caso da 3ª Região (Ceará) -, e que levaram a estes Conselhos a pagarem indenizações por danos morais aos requerentes, o CRESS/RN optou pelo não indeferimento das solicitações.

Esse posicionamento não significou uma desistência dos CRESS, na luta contra os cursos irregulares, denotou apenas uma mudança de estratégia. Os casos com suspeitas e/ou comprovação de irregularidade estão sendo encaminhados para os órgãos competentes, para que se realize os devidos procedimentos cabíveis.

Atualmente, a gestão "Lutar e resistir para o futuro construir!" (Triênio 2023-2026), que teve suas atividades iniciadas em maio de 2023, tem se deparado com uma "retomada" das solicitações de inscrições advindas de instituições com suspeitas de cursos irregulares, bem como, com o "refluxo" das solicitações indeferidas ou cassadas, em anos anteriores, com novas diplomações.

Desse modo, em 2023, a Comissão de Inscrição do CRESS/RN, juntamente com a assessoria jurídica, recebeu 39 processos de solicitação de inscrição principal com suspeita de irregularidade, sendo realizada até o final de dezembro, 34 oitivas, com o intuito de perceber/averiguar possíveis irregulares no processo formativo e/ou na diplomação, destas, apenas duas foram comprovadas, efetivamente, a irregularidade, consequentemente, tiveram suas solicitações indeferidas.

Diante dos dados apresentados, nota-se que apesar do quantitativo de indeferimento ser menor e/ou igual aos anos anteriores, o número de solicitação/oitivas em 2023, é 70% maior, do que no seu "boom", em 2018. O que nos leva a refletir, que as Comissões de Inscrições dos Conselhos Regionais, aqui especificamente, da 14ª região, têm se deparado com uma "nova onda" de solicitações advinda de cursos irregulares, apresentando "velhos e novos" desafios.

Ora sabe-se, que a atuação no âmbito da formação profissional, não é função profícua do conjunto CFESS/CRESS, não possuindo competência nem atribuição legal para atuar e/ou fiscalizar diretamente na formação profissional.

A centralidade da atuação do Conjunto CFESS/CRESS está na dimensão político-pedagógica do exercício profissional, com cerne em ações de cunho preventivo,



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

executadas incessantemente com o objetivo de diminuir a inobservância ética e de irregularidades no exercício profissional, colaborando com a articulação e politização da categoria e o fortalecimento da profissão (Fernandes, 2019).

Contudo, o que se têm observado é que os Conselhos Regionais, através das Comissões de Inscrição, vêm desempenhando um papel central no combate aos cursos irregulares. Não apenas, por identificarem as irregularidades, e encaminham para os órgãos competentes de fiscalização para que as medidas cabíveis sejam tomadas. Mas também, por assumir o defronte da luta contra a precarização da educação, que reverbera diretamente na qualidade do exercício profissional e dos serviços ofertados à população.

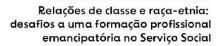
## 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considera-se a partir das análises aqui levantadas que a expansão do Ensino Superior no Brasil, expressa sobre a hegemonia da iniciativa privada, tem trazido alguns rebatimentos para a formação profissional do Serviço Social, resultantes do empresariamento da profissão que tem colocado o ensino sob uma ótica mercadológica de lucratividade em detrimento da formação profissional.

Desse modo, os cursos irregulares, tem encontrado na mercantilização do ensino superior um terreno fértil de dissipação, demonstrando a um só tempo, que a criação de determinados meios (materiais e culturais) para objetivá-las está dada, com forte tendência legal e institucional a ser referendada.

Os CRESS têm sido a porta de entrada para conhecimento de tais cursos, quando graduandas/os vão à busca da inscrição profissional para se inserir no mercado de trabalho. Contudo, juridicamente, esses conselhos têm se deparado com uma série de limitações jurídicas que os impedem de avançar nas suas ações.

Apesar dos impasses acima mencionados, os CRESS da região Nordeste, seguem se posicionando no combate aos cursos livres e/ou de extensão apresentados enquanto graduação, através de várias notas públicas, a exemplo do CRESS 5ª Região (BA), CRESS 19ª Região (GO), CRESS 16ª Região (AL), CRESS 14ª Região (RN) (Silva, 2020)





10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

e da rearticulação do Fórum Nordeste das Comissões Inscrições, ocorrida durante o XXXI Encontro Descentralizado Nordeste do Conjunto CFESS-CRESS, ocorrido em Teresina/PI de modo a pensar novas estratégias e tentar (re)incidir nacionalmente no debate acerca dos cursos irregulares.

Sabemos que as reflexões que foram postas nesse estudo, apenas principiam um debate muito mais complexo, devendo ser aprofundado e não se esgotam nesse ensaio. Contudo, é urgente e necessário, que numa ação coletiva, de articulação conjunta com as entidades da categoria (CFESS, ABEPSS e ENESSO) juntamente com os órgãos competentes para a fiscalização do ensino (MEC, MPF, entre outros), construam estratégias jurídicas e legais no enfretamento desses cursos.

## **REFERÊNCIAS**

AGAPITO, Ana Paula Ferreira. Ensino superior no Brasil: expansão e mercantilização na contemporaneidade. **Temporalis**, v. 16, n. 32, p. 123-140, 2016.

BEHRING, Elaine. Ajuste fiscal permanente e contrarreformas no Brasil da redemocratização. In: SALVADOR. Evilásio; BEHRING, Elaine.; LIMA, Rita de Lourdes. (orgs). **Crise do capital e fundo público**: implicações para o trabalho, os direitos e a política social. São Paulo: Cortez, p. 43-65, 2019.

BRAZ, Marcelo. A hegemonia em cheque: projeto ético-político do Serviço Social e seus elementos constitutivos. **Revista Inscrita**. n. 10. Brasília, 2007.

BRASIL. Plano diretor da reforma do aparelho do Estado. **Brasília: Câmara da Reforma do Estado**, 1995.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. Cursos de extensão e/ou livres ofertados ilegalmente como graduação em Serviço Social. Relatório Final do Grupo de Trabalho. Brasília, 2019. Disponível em:

>http://www.cfess.org.br/arquivos/2019-CFESS-RelatorioGT-CursosExtensao-Site.pdf>. Acesso em 05 de out. 2023.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Resolução CFESS Nº 755**, de 27 de abril de 2016. Brasília, 2016. Disponível em: <a href="https://www.cfess.org.br/arquivos/ResCfess7552016.pdf">https://www.cfess.org.br/arquivos/ResCfess7552016.pdf</a>>. Acesso em: 05 de out. 2023.

FERNANDES, Neide Aparecida. Apontamentos sobre a atuação dos setores de fiscalização profissional dos Conselhos Regionais de Serviço Social na orientação e fiscalização da supervisão de estágio. In: **Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais 2019**. 2019.



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

LIMA, Kátia Regina de Souza. O Banco Mundial e a educação superior brasileira na primeira década do novo século. **Revista Katálysis**, v. 14, p. 86-94, 2011.

OLIVEIRA, Nísia Luiza de Andrade. Mercantilização do ensino superior e cursos ilegais em Serviço Social: a particularidade dos cursos livres e/ou de extensão. Orientadora: Carla Montefusco de Oliveira. 2022. 108f. **Dissertação** (Mestrado em Serviço Social) - Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2022.

PEREIRA, Larissa Dahmer. Expansão dos cursos de Serviço Social na modalidade de EAD: direito a educação ou discriminação educacional?. **Ser Social**. v. 14, n. 30, p. 28-47, 2012.

PEREIRA, Larissa Dahmer. Mercantilização do ensino superior, educação a distância e Serviço Social. **Revista katálysis**, v. 12, p. 268-277, 2009.

SILVA, Maria Carolina Nascimento. A intensificação da mercantilização da educação superior no Brasil: a particularidade dos Cursos Irregulares de Serviço Social nos Estados da Paraíba, Pernambuco e Ceará. **Dissertação** (Mestrado). João Pessoa: UFPB/CCHLA/PPGSS, 2020.